



PROTOCOLO Nº 11461
EM: 30 / 12 / 13
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO
CASA EPITÁCIO ALENCAR

LEI N.º 1890 /2013.

EMENTA: Altera a Lei Municipal n.º 1.570/2006 e institui a Taxa de Licenciamento Ambiental.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PLENÁRIO da Câmara Municipal na Reunião Ordinária realizada no dia 26 de dezembro 2013, aprovou a seguinte LEI, decorrente do Projeto de Lei N.º 019/2013 do Poder Executivo.

Art. 1º. Fica criado o art. 307-A, 307-B, 307-C e 307-D, com a seguinte redação:

**“CAPITULO XV
DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**

**Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência**

Art. 307-A. A taxa de licenciamento ambiental municipal tem como fato gerador a atuação do órgão de gestão ambiental municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local, listados no Anexo I, II, III e IV, desta Lei e na Lei Municipal n.º 1.350/2001.

Art. 307-B. O Fato Gerador da Taxa de licenciamento ambiental municipal considera-se ocorrido com os seguintes procedimentos e atos administrativos:

I - consulta prévia (CP): procedimento administrativo, não obrigatório, por meio do qual o órgão gestor ambiental competente fornece as orientações iniciais ao empreendedor que protocolar pedido de licenciamento ambiental referidos nos incisos II e III deste artigo;

II - licenciamento ambiental (LA): procedimento administrativo destinado avaliar a permissão de localização, instalação, operação, modificação durante a obra, reforma, recuperação e desativação de atividades ou empreendimentos listados nos Grupos 01 a 08 do



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO
CASA EPITÁCIO ALENCAR

Anexo I desta Lei e na Lei Municipal n.º 1.350/2001, excluídas as atividades sujeitas ao procedimento previsto no inciso seguinte;

III – licenciamento ambiental simplificado (LAS): procedimento administrativo simplificado, composto por uma única fase, destinado ao licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos classificados como de pequeno porte e baixo potencial poluidor, ou considerados de micro porte e baixo ou médio potencial poluidor, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O licenciamento ambiental (LA) é composto de três fases, cada uma resultante nos atos administrativos seguintes:

I – licença prévia (LP): ato administrativo expedido na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, em que o órgão ambiental aprova a concepção e localização do empreendimento ou atividade pretendidos, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases;

II – licença de instalação (LI): ato administrativo que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes indicados na licença anterior (LP);

III – licença de operação (LO): ato administrativo que autoriza o início do funcionamento da atividade ou empreendimento, após verificado o efetivo cumprimento dos requisitos da licença anterior (LI), com as medidas de controle e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único. O licenciamento ambiental terá uma única fase nos casos em que for solicitada uma autorização ambiental (AA), entendida como o ato administrativo que permite o funcionamento de atividades temporárias, por sua natureza, relacionadas no Grupo 08 do Anexo I desta Lei e em outras normas cabíveis.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 307-C. São sujeitos passivos da taxa de licenciamento ambiental municipal são todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou desenvolvam os empreendimentos ou atividades nos termos do art. 307-B.

Seção IV
Da Base de Cálculo e alíquota

Art. 307-D. A base de cálculo da taxa de licenciamento ambiental municipal será determinada em função do custo da respectiva



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO
CASA EPITÁCIO ALENCAR

atividade pública específica para a fiscalização e está fixada, no Anexo V, desta Lei.

§ 1º O pagamento da taxa de licenciamento ambiental será devido por ocasião do seu requerimento.

§ 2º A consulta prévia terá, em qualquer caso, o valor correspondente àquele estabelecido para o pedido de licenciamento ambiental simplificado de atividades e empreendimentos de porte micro e potencial poluidor baixo, conforme o Anexo I desta Lei.

§ 3º A prorrogação e renovação da licença ambiental terá o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor original da licença, conforme Anexo V desta Lei.

§ 4º A emissão de segunda via de licença expedida terá o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do menor valor fixado para cobrança de taxa de licenciamento ambiental, conforme Anexo II desta Lei.

§ 5º A desistência do pedido de licenciamento ambiental, inclusive o simplificado, não ensejará a devolução da taxa prevista nesta Lei.

§ 6º Estarão isentas do pagamento do valor das taxas de licenciamento ambiental, inclusive o simplificado:

I - as edificações uni ou plurifamiliares, sem elevadores, cujas unidades possuam até 60m² (sessenta metros quadrados) de área útil construída e apenas 01 (um) banheiro”.

Art. 2º. O Capítulo XV, do Título IV, da Lei Municipal n.º 1.570/2006, passa a vigorar como “**CAPÍTULO XVI – DO CADASTRO FISCAL**”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 27 de dezembro de 2013.


Márcio Nemédio Nogueira Alves
Presidente


José Carlos de Carvalho Parente
1º Secretário


Eugênio Manoel Bezerra
2º Secretário

ANEXO I

**LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES**

CÓDIGO	ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
01	Atividades Agropecuárias			
01.01	Criação de suínos/Ciclo completo	Número de matrizes	≤ 100	ALTO
01.02	Criação de suínos/Produção de leite	Número de matrizes	≤ 100	ALTO
01.03	Criação de suínos/Terminação	Número de cabeças	≤ 1.000	ALTO
01.04	Avicultura / Postura comercial	Número de cabeças	≤ 100.000	MÉDIO
01.05	Avicultura / Frango de Corte	Número de cabeças	≤ 50.000	MÉDIO
01.06	Secagem de café	Capacidade instalada (litros)	≤ 50.000,0	MÉDIO
01.07	Despolpamento e descascamento de café (produtor individual)	Sacas de café despolpado ou descascado	≤ 1.000	ALTO
01.08	Despolpamento e descascamento de café (Empreendimentos Comunitários)	Número de produtores	≤ 100	ALTO
01.09	Criação de animais semi-confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muare etc.)	Número de cabeças	≤ 500	MÉDIO
01.10	Criação de animais de médio porte (Ovinos, caprinos, etc, exceto suínos)	Número de cabeças	≤ 1.000	MÉDIO
01.11	Cunicultura	Número de cabeças	≤ 1.500	BAIXO
01.12	Incubatório de ovos	Número de ovos	≤ 200.000	BAIXO
02	Aqüicultura			
02.01	Piscicultura em viveiros de terra escavada e/ou represa e/ou canal escavado	Área inundada (m ²)	≤ 6.000	MÉDIO
02.02	Piscicultura em tanques de alvenaria ou outro material de isolamento (raceway) com cultivo super - intensivo	Volume útil (m ³)	≤ 300,0	MÉDIO
02.03	Carcinicultura de espécies não marinhas em viveiros de terra escavada e/ou represa e/ou canal escavado	Área inundada (m ²)	≤ 6.000	MÉDIO

02.04	Carcinicultura em gaiolas e/ou tanques de alvenaria ou outro material de isolamento (raceway) com cultivo super-intensivo	Volume útil (m ³)	≤ 200,0	MÉDIO
02.05	Criação de animais confinados de pequeno porte, ranicultura e outros	Área útil (m ²)	≤ 6.000	BAIXO
03	Indústria de Produtos Minerais			
03.01	Desdobramento, polimento, aparelhamento de rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármores, ardósias, quartzitos)	Produção mensal (m ² /mês)	≤ 50.000,0	MÉDIO
03.02	Beneficiamento de granitos, gnaisses, quartzitos, mármores, calcários e dolomitos (corretivo de solo) para produção de brita, produtos siderúrgicos ou industrial	Produção mensal (t/mês)	≤ 20.000,0	MÉDIO
03.03	Fabricação de cerâmica (vermelha, refratária, esmaltada)	Volume de matéria prima (m ³ /mês)	≤ 5.000,0	MÉDIO
03.04	Beneficiamento, peneiramento e ensacamento de argila para construção civil	Todos		MÉDIO
04	Indústria de Transformação			
04.01	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso (pré-moldados)	Área const. (m ²)	≤ 1.000	BAIXO
04.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais	Todos		ALTO
04.03	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril, etc)	Produção mensal (t/mês)	≤ 10,0	ALTO
04.04	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	Produção mensal (t/mês)	≤ 1,0	ALTO
05	Indústria Metalúrgica			
05.01	Produção de soldas e anodos	Produção mensal (t/mês)	≤ 1,0	ALTO
05.02	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	Produção mensal (t/mês)	≤ 5,0	ALTO
05.03	Fabricação de estruturas metálicas, c/ tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão	Produção mensal (t/mês)	≤ 1,0	ALTO
05.04	Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão	Produção mensal (t/mês)	≤ 50,0	BAIXO
05.05	Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou	Produção mensal (t/mês)	≤ 1,0	ALTO

	não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão			
05.06	Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	Produção mensal (t/mês)	≤ 50,0	BAIXO
05.07	Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	Produção mensal (t/mês)	≤ 1,0	ALTO
05.08	Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	Produção mensal (t/mês)	≤ 50,0	BAIXO
05.09	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	Produção mensal (t/mês)	≤ 1,0	ALTO
05.10	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	Produção mensal (t/mês)	≤ 50,0	BAIXO
05.11	Serralheria sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação		Todos	BAIXO
05.12	Serralheria com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	Produção mensal (t/mês)	≤ 1,0	ALTO
05.13	Estocagem e comercialização de produtos laminados, trefilados, extrudados, forjados e estampados de metais e ligas ferrosas e não-ferrosas (chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fita, perfis, barras redondas, barras chatas, barras quadradas, vergalhões,		Todos	BAIXO

	tubos, fios)					
05.14	Estocagem, comercialização e/ou reciclagem de sucatas metálicas			Todos		BAIXO
06	Indústria Mecânica					
06.01	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios, com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição	Área const. (m ²)		≤ 500		ALTO
06.02	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição	Área const. (m ²)		≤ 2.000		MÉDIO
06.03	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhanças e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos.			Todos		MÉDIO
06.04	Estocagem e comercialização de máquinas e equipamentos			Todos		BAIXO
06.05	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhanças, lavagem, armazenagem e reparação de recipientes vazios transportáveis de GLP	Área const. (m ²)		≤ 500		MÉDIO
07	Indústria de Material Elétrico e Comunicações					
07.01	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores	Área const. (m ²)		≤ 500		ALTO
07.02	Fabricação de material elétrico (peças, geradores, motores etc.)	Área const. (m ²)		≤ 1.000		MÉDIO
07.03	Fabricação de máquinas, aparelhos equipamentos para comunicação e informática	Área const. (m ²)		≤ 2.000		MÉDIO
07.04	Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétrico e eletrônico	Área const. (m ²)		≤ 1.000		MÉDIO
08	Indústria de Material de Transporte					
08.01	Montagem, reparação e manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores, em terra	Área const. (m ²)		≤ 500		ALTO
08.02	Montagem e reparação de meios de transporte rodoviário e aeroviários	Área const. (m ²)		≤ 500		ALTO
08.03	Fabricação de meios de transporte rodoviários e	Área útil (ha)		≤ 500		ALTO

	aeroviários, inclusive peças e acessórios				
09	Indústria de Madeira				
09.01	Serrarias		Produção (m ³ /mês)	≤ 100	BAIXO
09.02	Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria		Matéria prima (kg/mês)	≤ 5.000	BAIXO
09.03	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada		Produção mensal (m ² /mês)	≤ 5.000	BAIXO
09.04	Fabricação de chapas e placas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico		Produção mensal (m ² /mês)	≤ 2.000	BAIXO
09.05	Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada		Matéria prima (kg/mês)	≤ 5.000,0	BAIXO
09.06	Indústria de tratamentos químicos e orgânicos em madeira		Produção (m ³ /mês)	≤ 100,0	ALTO
09.07	Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios		Produção mensal (unidades/mês)	≤ 10.000,0	BAIXO
09.08	Fabricação de artefatos de madeira torneada		Matéria prima (kg/mês)	≤ 5.000,0	BAIXO
09.09	Fabricação de saltos e solados de madeira		Produção mensal (unidades/mês)	≤ 5.000,0	BAIXO
09.10	Fabricação de formas e modelos de madeira - exclusiva de madeira arqueada		Matéria prima (kg/mês)	≤ 10.000,0	BAIXO
09.11	Fabricação de molduras e execução de obras de talha, inclusive para uso doméstico, comercial e industrial (exceto artigos de mobiliário)		Matéria prima (kg/mês)	≤ 10.000,0	BAIXO
09.12	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada, cortiça, piaçava e similares		Matéria prima (kg/mês)	≤ 10.000,0	BAIXO
10	Indústria de Mobiliário				
10.01	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco		Área const. (m ²)	≤ 500	MÉDIO
10.02	Fabricação de artigos de colchoaria, estofados		Área const. (m ²)	≤ 500	BAIXO
10.03	Fabricação de móveis moldados de material plástico		Área const. (m ²)	≤ 500	MÉDIO
11	Indústria de Papel e Papelão				
11.01	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, com impressão simples ou plastificado, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão		Matéria prima (kg/mês)	≤ 2.500,0	MÉDIO
11.02	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão sem impressão, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão		Matéria prima (kg/mês)	≤ 5.000,0	BAIXO

12	Indústria de Borracha					BAIXO
12.01	Beneficiamento de borracha natural	Produção mensal (t/mês)	≤ 5,0			ALTO
12.02	Fabricação e recondição de pneumáticos e câmaras de ar	Produção mensal (unidades/mês)	≤ 500			MÉDIO
12.03	Fabricação de artefatos de espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros)	Matéria prima (kg/mês)	≤ 1.000,0			MÉDIO
13	Indústria Química					
13.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	Área const. (m ²)	≤ 500			ALTO
13.02	Formulação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Produção mensal (t/mês)	≤ 1.000,0			ALTO
13.03	Fabricação de corantes e pigmentos	Área const. (m ²)	≤ 500			ALTO
13.04	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	Área const. (m ²)	≤ 500			ALTO
13.05	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exclusive refinação de produtos alimentares	Área const. (m ²)	≤ 500			ALTO
13.06	Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais	Área const. (m ²)	≤ 300			ALTO
13.07	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla	Área const. (m ²)	≤ 500			ALTO
13.08	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina	Área const. (m ²)	≤ 300			ALTO
13.09	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas	Área const. (m ²)	≤ 300			ALTO
13.10	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	Área const. (m ²)	≤ 500			MÉDIO
13.11	Fabricação de velas	Área const. (m ²)	≤ 250			MÉDIO
13.12	Fracionamento de produtos químicos, exceto produtos tóxicos	Área const. (m ²)	≤ 300			BAIXO
14	Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários					
14.01	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	Área const. (m ²)	≤ 300			ALTO
14.02	Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis	Área const. (m ²)	≤ 500			MÉDIO

15	Indústria de Produtos de Matérias Plásticas				
15.01	Fabricação de laminados plásticos	Área const. (m ²)	≤ 500		MÉDIO
15.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais	Área const. (m ²)	≤ 500		MÉDIO
15.03	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal – exclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem	Área const. (m ²)	≤ 500		MÉDIO
15.04	Fabricação de material plástico para embalagem e condicionamento, impressos ou não	Área const. (m ²)	≤ 300		MÉDIO
15.05	Fabricação de manilhas, canos, tubos, conexões de material plástico para todos os fins	Área const. (m ²)	≤ 500		MÉDIO
15.06	Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, discos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritório	Área const. (m ²)	≤ 500		MÉDIO
15.07	Fabricação de artigos diversos de material plástico, não especificados ou não classificados	Área const. (m ²)	≤ 500		MÉDIO
15.08	Comércio e estocagem de material plástico para embalagem e/ou condicionamento		Todos		BAIXO
16	Indústria Têxtil				
16.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais, sem tingimento	Produção diária (m/dia)	≤ 1.000,0		MÉDIO
16.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento	Produção diária (m/dia)	≤ 500,0		ALTO
16.03	Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis	Área const. (m ²)	≤ 500		MÉDIO
16.04	Fabricação de artigo de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados	Área const. (m ²)	≤ 1000		MÉDIO
16.05	Fabricação artefatos, têxteis não especificados, com estampanaria e/ou tintura	Área const. (m ²)	≤ 500		ALTO
16.06	Fabricação de cordas, cordões e cabos	Área const. (m ²)	≤ 1000		MÉDIO
17	Indústria de Calçados, Vestuário e Artefatos de Tecidos				
17.01	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho	Área const. (m ²)	≤ 500		BAIXO
17.02	Tingimento, estampanaria e outros acabamentos em	Área const. (m ²)	≤ 300		ALTO

	roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos				
17.03	Confeições de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa e banho, inclusive com tingimento, estamparia e outros acabamentos	Área const. (m ²)	≤ 300		ALTO
17.04	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, sem curtimento e/ou outros tratamentos	Área const. (m ²)	≤ 500		BAIXO
17.05	Fabricação de calçados	Área const. (m ²)	≤ 500		MÉDIO
18	Indústria de Produtos Alimentares				
18.01	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares, inclusive polpas de frutas	Produção mensal (t/mês)	≤ 20,0		MÉDIO
18.02	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	Produção mensal (t/mês)	≤ 20,0		MÉDIO
18.03	Fabricação e refino de açúcar		NENHUM		ALTO
18.04	Fabricação de balas caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates etc.- inclusive goma de mascar	Área const. (m ²)	≤ 500		MÉDIO
18.05	Refeições conservadas, conservas de frutas legumes e outros vegetais, fabricação de doces, exclusive de confeitarias e preparação de especiarias e condimentos	Área const. (m ²)	≤ 500		MÉDIO
18.06	Preparação de sal de cozinha	Área const. (m ²)	≤ 500		MÉDIO
18.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação	Área const. (m ²)	≤ 300		MÉDIO
18.08	Fabricação de vinagre	Área const. (m ²)	≤ 300		MÉDIO
18.09	Abate de aves	Número de cabeças abatidas (nºcabeças/mês)	≤ 10.000		ALTO
18.10	Abate de animais, exceto aves e bovinos, em abatedouros, frigoríficos e charqueados e preparação de conservas de carnes	Número de cabeças abatidas (nºcabeças/dia)	≤ 50		ALTO
18.11	Abate de bovinos em abatedouros, frigoríficos e charqueadas e preparação de conservas de carnes	Número de cabeças abatidas (nºcabeças/dia)	≤ 20		ALTO
18.12	Beneficiamento e comércio de pescado e outros animais de pequeno porte	Produção mensal (t/mês)	≤ 1,0		MÉDIO
18.13	Comércio de pescado e outros animais de pequeno porte	Produção mensal (t/mês)	≤ 3,0		BAIXO
18.14	Fabricação de produtos de laticínios	Matéria prima (l/dia)	≤ 5.000,0		ALTO

18.15	Pasteurização, distribuição de leite, inclusive UHT (longa vida)	Produção diária (l/dia)	≤ 10.000,0	MÉDIO
18.17	Panificação, confeitaria e pastelaria		TODOS	MÉDIO
18.18	Fabricação de sorvetes e tortas geladas, inclusive coberturas	Área const. (m ²)	≤ 300	MÉDIO
18.19	Fabricação de leveduras	Área const. (m ²)	≤ 300	MÉDIO
18.20	Fabricação de gelo	Área const. (m ²)	≤ 300	MÉDIO
18.21	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena	Produção mensal (ton/mês)	≤ 40,0	ALTO
18.22	Fabricação de produtos alimentares de origem animal, embutidos, derivados, distribuição e vendas	Área const. (m ²)	≤ 300	MÉDIO
18.23	Posto de resfriamento de leite	Área const. (m ²)	≤ 300	BAIXO
19	Indústria de Bebidas e Alcool Etílico			
19.01	Fabricação e engarrafamento de aguardentes	Produção mensal (m ³ /mês)	≤ 20,0	MÉDIO
19.02	Fabricação e engarrafamento de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes	Produção mensal (m ³ /mês)	≤ 20,0	MÉDIO
19.03	Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes e maltes	Produção mensal (m ³ /mês)	≤ 100,0	MÉDIO
19.04	Fabricação de sucos	Produção mensal (m ³ /mês)	≤ 60,0	MÉDIO
19.05	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos	Produção mensal (m ³ /mês)	≤ 100,0	MÉDIO
20	Estradas			
20.01	Conservação, restauração, melhoramento de estradas vicinais e carreadores e obras de arte viária associadas		Todos	MÉDIO
21	Indústria Editorial Gráfica			
21.01	Todas atividades da Indústria editorial e gráfica	Área const. (m ²)	≤ 200	ALTO
22	Indústrias Diversas			
22.01	Usinas de produção de concreto	Produção mensal (m ³)	≤ 1.000,0	ALTO
22.02	Usina de produção de concreto asfáltico	Produção mensal (t/mês)	≤ 5.000,0	ALTO
22.03	Envasamento, industrialização e distribuição de gás	Área const. (m ²)	≤ 100	MÉDIO
22.04	Fabricação de instrumentos musicais e fitas magnéticas	Área const. (m ²)	≤ 300	MÉDIO

22.05	Fabricação de aparelhos ortopédicos	Área const. (m ²)	≤ 300	MÉDIO
22.06	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	Área const. (m ²)	≤ 300	MÉDIO
22.07	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico	Área const. (m ²)	≤ 300	ALTO
22.08	Fabricação de artigos esportivos	Área const. (m ²)	≤ 500	BAIXO
22.09	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação	Área const. (m ²)	≤ 100	ALTO
23	Construção Civil			
23.01	Obras de urbanização (calçada, muros, acessos, etc.), exceto em APP's		Todos	MÉDIO
24	Serviços Industriais de Utilidade Pública			
24.01	Distribuição de energia elétrica e telefonia		Todos	MÉDIO
24.02	Subestação de energia elétrica	kv	≤ 138	MÉDIO
24.03	Estação de Telecomunicações (Telefonia)	Área const. (m ²)	≤ 1000	EXCEPCIONAL
24.04	Distribuição de gás (redes de baixa pressão)		Todos	MÉDIO
24.05	Sistema de abastecimento de água (captação superficial, adução e/ou tratamento e distribuição de água)	Vazão máxima prevista (l/seg)	≤ 20,0	EXCEPCIONAL
24.06	Redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, emissários e ETE's **	Vazão máxima prevista (l/seg)	≤ 16,0	EXCEPCIONAL
24.07	Triagem e armazenamento de resíduos recicláveis para comercialização		Todos	MÉDIO
24.08	Reciclagem de resíduos sólidos (papel, plástico, metais, etc.)	Área const. (m ²)	≤ 200	ALTO
24.09	Pré-tratamento de óleos usados (minerais, vegetais e animais)	Capacidade instalada (m ³ /mês)	≤ 15,0	ALTO
25	Comércio Varejista			
25.01	Posto de abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo		Todos	ALTO
25.02	Oficinas mecânicas, pinturas, reparos em geral em veículos		Todos	ALTO
25.03	Comércio e estocagem de material de construção em geral		Todos	BAIXO
25.04	Lavagem de veículos		Todos	ALTO

26	Comércio Atacadista e Depósito					
26.01	Produtos extrativos de origem mineral em bruto, exceto hidrocarbonetos	Área const. (m ²)	≤ 500			MÉDIO
26.02	Produtos extrativos de origem vegetal e/ou animal	Área const. (m ²)	≤ 500			MÉDIO
26.03	Produtos químicos e agrotóxicos, exceto gases	Área const. (m ²)	≤ 200			ALTO
26.04	Posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos	Área const. (m ²)	≤ 200			ALTO
27	Transportes e Terminais					
27.01	Terminal Rodoviário e Ferroviário		Todos			MÉDIO
27.02	Pátio de estocagem de materiais inertes		Todos			BAIXO
28	Serviços Pessoais					
28.01	Lavanderias e Tinturarias		Todos			ALTO
28.02	Cemitérios	Área const. (m ²)	10.000			ALTO
28.03	Crematórios	Área const. (m ²)	10.000			ALTO
29	Serviço Médico-hospitalar, Laboratorial e Veterinário					
29.01	Hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde, postos de saúde e policlínicas		Todos			ALTO
29.02	Laboratório de análises clínicas e radiologia		Todos			ALTO
29.03	Farmácia de manipulação		Todos			ALTO
29.04	Hospitais e clínicas para animais		Todos			ALTO
30	Atividades Diversas					
30.01	Movimentação de terra (corte e aterro)	Volume movimentado (m ³)	≤ 50.000,0			MÉDIO
30.02	Distrito Industrial		NENHUM			MÉDIO
30.03	Loteamentos e condomínios		≤ 10,0			MÉDIO
30.04	Zona Estritamente de Exportação / Importação / Estocagem	Área útil (ha)	NENHUM			MÉDIO
30.05	Hotéis e similares		Todos			MÉDIO
30.06	Empreendimentos desportivos, recreativos, turísticos ou de lazer (parque aquático, pesque-pague, clubes, entre outros)	Área útil (ha)	≤ 1,0			MÉDIO
30.07	Serviços nas áreas de limpeza, conservação e dedetização, exceto expurgo e fumigação		Todos			MÉDIO
31	Outras Atividades					

31.01	Extração de minério classe II	Area const. (m ²)	≤10.000	ALTO
31.02	Concessionárias de Veículos	Area const. (m ²)	≤2.000	EXCEPCIONAL
31.03	Depósitos para qualquer fim		Todos	Conforme atividade

[Handwritten signature]

ANEXO II

ATIVIDADES QUE SE ENQUADRAM NA MODALIDADE DE REGISTRO:

- Aquicultura de lâmina d'água até 3000m²;
- Barragem somente para dessedentação animal e uso doméstico – área inundada de até 0,99ha;
- Comércio de materiais de construção, exceto produtos químicos (tais como tintas e vernizes);
- Comércio de pescados;
- Produção de carvão;
- Comércio/consumo de carvão;
- Comércio/consumo de madeira;
- Consumidor de lenha;
- Linha de transmissão – tensão $\leq 34,5kv$;
- Serraria;
- Transportes de cargas secas e inertes;
- Viveiro de plantas;
- Panificadoras, lanchonetes, pizzarias, supermercados, câmaras frias, quando as mesmas não forem caracterizadas como microempresa;
- Outras atividades de baixo potencial poluidor, passivas de licenciamento, mas que não possuem porte nem qualificação para serem enquadradas como micro empresa.

ANEXO III

ENQUADRAMENTO DE FONTES POLUIDORAS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO “LAS” CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE

- Criação de animais
 - Pecuária até 100 bovinos Avicultura até 25.000 aves.
 - Suinocultura: * criação até 10 matrizes
 * terminação até 100 suínos
 - Aquicultura: 3.000 a 6.000 m² de lâminas d'água

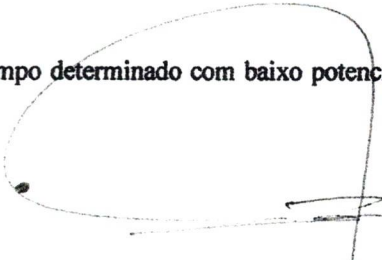
- Ind. De minerais não metálicos - cadastro de micro empresa
- Ind. Metalúrgica - cadastro de micro empresa
- Ind. Mecânica - cadastro de micro empresa
- Ind. Material elétrico - cadastro de micro empresa
- Ind. Material de transporte - cadastro de micro empresa
- Ind. Madeira - cadastro de micro empresa
- Ind. Mobiliária - cadastro de micro empresa

ATIVIDADES QUE SE ENQUADRAM NA MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS – SEM NECESSIDADE DO CADASTRO DE MICROEMPRESA:

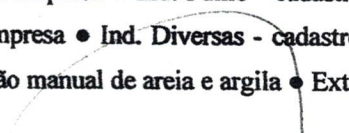
- Barragem – área inundada: de 1 a 9,99ha;
- bueiros;
- Clínicas em geral (oftalmológica, odontológica, estética, veterinária, etc), posto de coleta de materiais para análises clínicas;
- Comércio varejista de gás de cozinha;
- Comércio varejista de produtos veterinários e agropecuários, inclusive defensivos agrícolas (casas agropecuárias);
- Depósito e comércio de materiais recicláveis não perigosos;
- Extração mineral de forma manual;
- Galeria pluvial < 1000m;
- Linha de transmissão – 34,5 < tensão ≤ 69kv;
- Loja de produtos para animais (*pet shop*);
- Pavimentação de vias urbanas;
- Praças, pedágios, postos de fiscalização, balanças, polícia rodoviária, outras áreas impermeabilizadas; Restauração de estradas pavimentadas e não pavimentadas.

ANEXO IV

ATIVIDADES QUE SE ENQUADRAM NA MODALIDADE DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

- Drenagem;
 - Feiras e exposições temporárias;
 - Manutenção e urbanização de canais;
 - Recuperação de áreas degradadas;
 - Movimentação de terra (corte e aterro);
 - Poda e corte de árvores;
 - Outras atividades com tempo determinado com baixo potencial poluidor conforme análise do órgão ambiental competente.
- 

- Ind. Papel e papelão - cadastro de micro empresa
 - Ind. Borracha- cadastro de micro empresa
 - Ind. Couros e peles - cadastro de micro empresa
 - Ind. Química - cadastro de micro empresa
 - Ind. Prod. Farmacêuticos - cadastro de micro empresa
 - Ind. Perfumaria, sabão e velas - cadastro de micro empresa
 - Ind. De materiais plásticos - cadastro de micro empresa
 - Ind. Têxtil - cadastro de micro empresa
 - Ind. Vestuários, calçados e art. Tecidos - cadastro de micro empresa
 - Ind. Produtos alimentares
 - Abate de animais:
 - Avicultura – 500 aves/dia
 - Suinocultura – 10 suínos/dia
 - Bovinocultura – 10³ bovinos/dia
 - Piscicultura – 500 peixes/dia
 - Ind. de Laticínios – 1.000 litros/dia;
 - Ind. diversas - Cadastro de micro empresa

 - Ind. De bebidas e álcool - cadastro de micro empresa ● Ind. Fumo - cadastro de micro empresa ● Ind. Editorial e gráfica - cadastro de micro empresa ● Ind. Diversas - cadastro de micro empresa ● Sistema de irrigação - até 10 hectares ● Extração manual de areia e argila ● Extração de cascalho - até 01 hectare ou 10.000 m² ou 20.000 m³
- 

ANEXO V

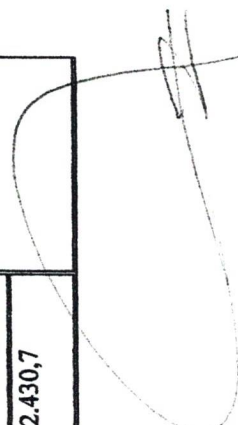
VALORES DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ENQUADRAMENTO DO PORTE E DO POTENCIAL POLUIDOR

(valores em UFM – Prefeitura Municipal de Salgueiro - Pernambuco)

Porte	Potencial Poluidor	Licença Simplificada LS	Licença Prévia LP	Licença de Instalação LI	Licença de Operação LO	Autorização Ambiental AA
Micro	Baixo	37,5	#	#	#	58,8
	Médio	49,0	#	#	#	
	Alto	#	51,0	65,4	49,0	
Pequeno	Baixo	65,4	#	#	#	124,4
	Médio	#	93,6	187,1	140,4	
	Alto	#	124,4	248,9	186,7	
Médio	Baixo	#	165,5	331,0	248,3	292,8
	Médio	#	220,1	440,3	330,2	
	Alto	#	292,8	585,6	439,2	

Porte	Potencial Poluidor	Licença Simplificada LS	Licença Prévia LP	Licença de Instalação LI	Licença de Operação LO	Autorização Ambiental AA
Grande	Baixo	#	389,4	778,8	584,1	688,8
	Médio	#	517,9	1.035,8	776,8	
	Alto	#	688,8	1.377,6	1.033,3	
Especial	Baixo	#	916,1	1.832,2	1.374,1	1.620,5
	Médio	#	1.218,4	2.436,8	1.827,6	
	Alto	#	1.620,5	3.241,0	2.430,7	





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO
CASA EPITÁCIO ALENCAR

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ordinário)	<u>178.000</u>
TOTAL	178.000
1030101142.113 - Encargos com o Desenvolvimento do Programa Saúde Bucal.	100.000
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ordinário)	<u>100.000</u>
TOTAL	100.000
TOTAL GERAL	278.000

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo, se necessário, autorizado a suplementar por Decreto nos termos do Artigo 5º (A) da Lei Nº 1.852, de 05 de dezembro de 2012, os valores fixados nos elementos de despesa referidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 06 de junho de 2013.

Márcio Nemédio Nogueira Alves
Presidente

José Carlos de Carvalho Parente
1º Secretário

Eugênio Manoel Bezerra
2º Secretário